

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: f2i37epi <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 21/02/2024 Projeto de lei nº 182/2024 Protocolo nº 739/2024 Processo nº 296/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos hospitalares, clínicas e unidades de saúde públicas e privadas, que dispensam medicamentos, informar quanto à presença de lactose na composição do produto ofertado, no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos hospitalares, clínicas e unidades de saúde públicas ou privadas do Estado de Mato Grosso, que dispensam medicamentos, deverão informar quanto à presença de lactose na composição do produto ofertado.

§1º A advertência deve ser impressa em materiais de divulgação, podendo ser através de panfletos, cartazes, dentre outros, sempre com caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

§2º Os estabelecimentos sujeitos ao disposto nesta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação, para adotar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Intolerância à lactose é o nome que se dá à incapacidade parcial ou total de digerir o açúcar existente no leite e seus derivados. Ela ocorre quando o organismo não é capaz de produzir, ou produz em quantidade insuficiente, a enzima lactase, que decompõe a lactose, que é o açúcar do leite.

Os sintomas deste distúrbio digestivo variam de acordo com a maior ou menor quantidade de leite e derivados ingeridos, e costumam surgir minutos ou horas após a ingestão. As manifestações mais características são a distensão abdominal, cólicas, diarreia, flatulência, náuseas, dentre outros. Destaca-se que em crianças e bebês pode ocasionar perda de peso e crescimento mais lento.



Estima-se que, a cada 10 brasileiros, 7 tenha algum grau de intolerância à lactose, que nem sempre é diagnosticada. A maioria da população sofre com o tipo primário desta deficiência, que é caracterizada pela diminuição natural e progressiva na produção de lactase a partir da adolescência até o fim da vida.

Embora não seja de conhecimento geral, a lactose é frequentemente utilizada como excipiente (substância inativa) em medicações, inclusive pediátricas, podendo causar reações adversas em pacientes mais sensíveis, mesmo que a quantidade presente nos medicamentos seja pequena. O açúcar do leite é utilizado para tornar os medicamentos mais estáveis, uniformes, duráveis e palatáveis ao consumo, não possuindo poder terapêutico.

Tendo em vista que em torno de 70% da população brasileira sofre com algum grau de intolerância à lactose, este tema merece atenção do Poder Legislativo, como meio de garantir a saúde e bem-estar de todos os cidadãos.

Desta maneira, tornar obrigatório aos estabelecimentos hospitalares, clínicas e unidades de saúde públicas e privadas informar aos usuários quanto à presença de lactose na composição do produto que ofertam é importante para que os pacientes sensíveis não sofram as reações adversas da ingestão deste açúcar.

Por essas razões, solicitamos dos Nobres Pares a colaboração para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2024

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual